



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 49, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

P. nº 10.229/2021  
Pregão nº 44-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **DOBERR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ALARMES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.229, de 13 de abril de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Andreia Gomes Vital Godoi**, portadora da CIRG nº 22.803.342-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 141.423.308-61 e, de outro lado, a empresa **Doberr Serviços de Instalações Elétricas Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.434.336/0001-70, IE nº 454.412.365.116, com sede na Rua Francisco Franco, nº 61-A, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-590, neste ato representada por **Luiz Alberto Bento Santos**, portador da CIRG nº 18.461.961, inscrito no CPF/MF sob nº 073.361.128-11, e por **Sonia Makiyama Santos** portadora da CIRG nº 21.391.031-7, inscrita no CPF/MF sob nº 157.937.498-02, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 10.229/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 2**

2.02.09.0059-3

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ALARMES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes de toda a Rede Municipal de Saúde. Além da manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATADA** deverá, também, realizar os serviços de manutenção do sistema de comunicação, que inclui as linhas telefônicas fixas utilizadas para transmissão de dados dos painéis de alarmes, a fim de efetuar a interligação do alarme com a central de atendimento.

**2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Caberá a **CONTRATADA** executar, em cada unidade provida de vigilância eletrônica, a manutenção preventiva e corretiva, garantindo o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os em operação com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante;

**2.2** - A manutenção preventiva consiste na verificação geral dos equipamentos que integram o sistema de vigilância eletrônica existente nas unidades, incluindo ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição de partes ou peças inajustáveis com defeitos ou gastas, simulações e realização de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas ao bom e regular funcionamento do sistema;

**2.3** - Em caso de pane ou sempre que necessário, deverá efetuar a manutenção corretiva do sistema em qualquer unidade instalada, de forma a corrigir o mau funcionamento, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem que haja a interrupção dos serviços;

**2.4** - A retirada da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a ser(em) substituído(s) e a instalação da nova peça(s) e/ou equipamento será realizada pela **CONTRATADA** como parte da prestação dos serviços previstos neste Termo, devendo as mesmas ser(em) nova(s) e original(is);

**2.5** - No caso se serviços executados não estiverem dentro das normas, terão de ser refeitos, respeitando integralmente as características técnicas e operacionais do equipamento instalado;

**2.6** - A manutenção implica ainda na prestação de serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alterações de "layout" da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local, em virtude de mudança da unidade ou remanejamento de equipamentos para qualquer outra unidade; desativação de equipamentos para qualquer outra unidade; desativação de equipamentos ou sistema de segurança conforme necessário;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 3**

2.7 - Sempre que solicitado, caberá a **CONTRATADA** cadastrar ou excluir cadastros de pessoas indicadas pela Administração, que deterão senhas, bem como treiná-las, orientando como utilizar o sistema e esclarecendo quaisquer dúvidas sobre a operação e funcionamento dos sistemas de vigilância, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

2.8 - Quando da manutenção preventiva e corretiva identificar as necessidades e adequações em zonas de monitoramento, quantidades e tipos de sensores, painéis e sirenes, emitir e apresentar relatório assinado pelo técnico responsável e gerente da unidade, confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas das peças e equipamentos recomendados;

2.9 - A manutenção preventiva e corretiva abrange ainda o sistema de comunicação das centrais de alarme, compreendendo as linhas telefônicas fixas da parte interna (do poste de entrada até os painéis de alarmes), utilizadas pelo sistema de vigilância eletrônica;

2.10 - Para as manutenções preventivas serão estimadas 01 (uma) visita mensal para cada equipamento de saúde. A **CONTRATADA** também efetuará visitas aos Equipamentos de Saúde quando solicitadas, sem limitação de chamados, para verificação das condições em que se encontram os equipamentos instalados;

2.11 - A **CONTRATADA** deverá enviar, para a Guarda Municipal, relatório mensal das visitas efetuadas nos equipamentos de saúde, quando da preventiva, assinada pelo responsável da unidade.;

2.12 - A **CONTRATADA** deverá manter plantão de atendimento 24 horas;

2.13 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços solicitados;

2.14 - Toda paralisação não programada, ocasionada por falha de equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o seu restabelecimento no menor tempo possível, de forma segura e confiável;

2.15 - Não serão permitidos, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA**;

**3. DOS LOCAIS**

3.1 - CAPS AD – Álcool de Drogas

3.2 - CAPS II

3.3 – CECCO

3.4 - Centro de Controle de Zoonoses (Prédio Administração, Prédio Almojarifado, Prédio Canil e Prédio Curral)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 4**

- 3.5 - Centro Municipal de Saúde Mental e CAPS i
- 3.6 - CIAS – Complexo Integrado de Atendimento à Saúde
- 3.7 - PACS Nova Jundiapéba
- 3.8 - Pró Hiper
- 3.9 - Pró Mulher
- 3.10 - Secretaria Municipal de Saúde (Prédio Sede, Prédio Almojarifado, Prédio PROMEG e Sala da Ordem Judicial)
- 3.11 - UAPS I
- 3.12 - UAPS II
- 3.13 - UBS Alto do Ipiranga
- 3.14 - UBS Biritiba Ussú (Prédio Sede e Prédio PACS)
- 3.15 - UBS Botujuru
- 3.16 - UBS Brás Cubas
- 3.17 - UBS Jardim Camila
- 3.18 - UBS Jardim Ivete
- 3.19 - UBS Jardim Maricá
- 3.20 - UBS Nova Jundiapéba
- 3.21 - UBS Mineração
- 3.22 UBS Ponte Grande
- 3.23 - UBS Sabaúna
- 3.24 - UBS Santa Tereza
- 3.25 - UBS Santo Ângelo
- 3.26 - UBS Taiaçupeba
- 3.27 - UBS Vila da Prata



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 5**

- 3.28 - UBS Vila Jundiáí
- 3.29 - UBS Vila Moraes
- 3.30 - UBS Vila Natal
- 3.31 - UBS Vila Nova Aparecida
- 3.32 - UBS Vila Suissa
- 3.33 - Unidade Clínica Ambulatorial – UNICA Jundiapéba (Prédio Central, Bloco Cirúrgico e Bloco Academia)
- 3.34 - UNICA Fisioterapia e Reabilitação
- 3.35 - USF Chácara Guanabara
- 3.36 - USF Cocuera
- 3.37 - USF Conjunto Toyama
- 3.38 - USF Jardim Aeroporto II
- 3.39 - USF Jardim Aeroporto III
- 3.40 - USF Jardim Layr
- 3.41 - USF Jardim Margarida
- 3.42 - USF Jardim Nove de Julho
- 3.43 - USF Jardim Piatã
- 3.44 - USF Jardim Planalto
- 3.45 - USF Nova Jundiapéba
- 3.46 - USF Nova União
- 3.47 - USF Nova Horizonte
- 3.48 - USF Quatinga
- 3.49 - USF Taboão / Lambari



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 44-2/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 30 (dez) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 2.166,67 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

4.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;

4.3 - Responsabilizar-se pela instalação de peças e/ou equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE** quando estiverem estas relacionadas com as eventuais propostas apresentadas pela **CONTRATADA** no tocante à adequação e/ou ampliação dos sistemas existentes;

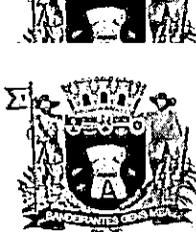
4.4 - Apresentar cronograma de manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, especificando as datas e os locais de realização;

4.5 - Apresentar, mensalmente, relatório das visitas técnicas efetuadas nas unidades quando da manutenção preventiva, assinada pelo responsável da unidade ou um outro seu representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos;

4.6 - A **CONTRATADA** deverá designar um profissional técnico treinados e apto para realização das atividades a serem executadas, que não tenham, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

4.7 - Fornecer todo o material de segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços contratados;

4.8 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás durante a execução dos serviços;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 7**

- 4.9 - Substituir, imediatamente, quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pelo **CONTRATANTE**;
- 4.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.11 - Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.12 - Atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, as solicitações de serviço para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança. Após a conclusão de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer, ao **CONTRATANTE**, comprovante (relatórios técnicos) assinado pelo responsável da unidade ou representante, descrevendo os serviços executados e os materiais utilizados ou eventualmente substituídos, independente do cronograma previsto de manutenção preventiva;
- 4.13 - Fornecer número de telefone de pronto-atendimento para contato e solicitação de serviços nos horários fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados, além do número do telefone celular do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;
- 4.14 - Efetuar os testes necessários, conforme legislação em vigor e normas do fabricante, para assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas;
- 4.15 - Devolver ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer componente peças e/ou equipamentos que for substituído, fornecendo, quando solicitado, laudo técnico sobre as peças ou equipamentos eventualmente substituídos;
- 4.16 - Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;
- 4.17 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;
- 4.18 - Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos advindos de sinistros, furtos ou danos, comprovadamente por ineficiência ou defeitos no sistema de alarme;
- 4.19 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.20 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 8**

- 4.21** - Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;
- 4.22** - Apresentar, juntamente com o relatório das visitas técnicas descrito no item 4.5, relatório de valores dos serviços executados;
- 4.23** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Leliane Cristina Pereira**, Supervisora de Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob nº 222.880.928-40; e-mail: [coordenacaoenfermagem.drb.sms@pmmc.com.br](mailto:coordenacaoenfermagem.drb.sms@pmmc.com.br).
- 4.24** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.
- 4.25** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26** - Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:
- 4.26.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 4.26.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 4.26.3** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 9**

**4.26.4** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**4.26.5** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**4.26.6** - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contrata a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**4.26.7** - Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**4.26.7.1** - Em caso da **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**4.26.7.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**4.26.7.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 10**

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

- 5.1 - Prover a infraestrutura necessária a prestação dos serviços tais como alimentação de energia, linha telefônica para as centrais de alarme e monitoramento, além de instalações e local para os equipamentos;
- 5.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** junto às unidades relacionadas, exigindo a identificação funcional dos funcionários;
- 5.3 - Comunicar a **CONTRATADA**, através de documento, e-mail ou contato telefônico, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento dos sistemas;
- 5.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 5.5 - Promover o recebimento dos serviços e equipamentos a serem instalados;
- 5.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, por meio da realização de testes eventuais e aleatórios, com acompanhamento do técnico especificamente designado para o atendimento das emergências do **CONTRATANTE**;
- 5.7 - Aprovar, quando necessário, as adequações e/ou ampliações dos sistemas de vigilância, seguindo recomendações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**, no tocante a alterações de peças e/ou equipamentos;
- 5.8 - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**;
- 5.9 - Arcar com o pagamento das peças necessárias às alterações dos sistemas de vigilância existentes que visem à adequação e/ou ampliação dos sistemas instalados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de relatório confirmando a necessidade e indicando as especificações técnicas da(s) peça(s) e/ou equipamento(s) a serem empregados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário;
- 5.10 - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Competente para a realização do pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

- 6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 11**

**6.2** - Correrá por conta do **CONTRATANTE** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações e especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização dos Serviços**

**8.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**8.2** O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

**9.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 12**

**9.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação**

**10.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.39.00 = FICHA 319  
Vínculos: 01.310.0000 - 02.300.0057

02.11.02.10.305.0028.2.048.3.3.39.00 = FICHA 349  
Vínculo: 05.300.0066

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

**11.1** - Foram emitidas as Notas de Reservas nºs 4598, no valor de R\$ 28.953,46 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), 4599, no valor de R\$ 63.014,04 (sessenta e três mil, quatorze reais e quatro centavos e 4600, no valor de R\$ 6.816,07 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1** - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 13**

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato**

**14.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

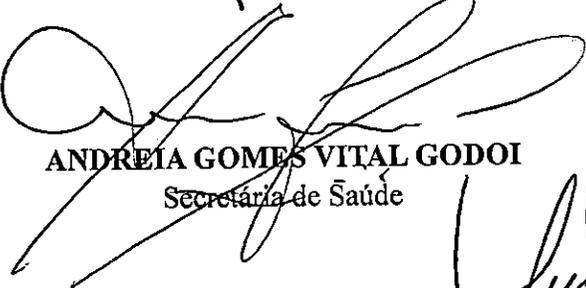


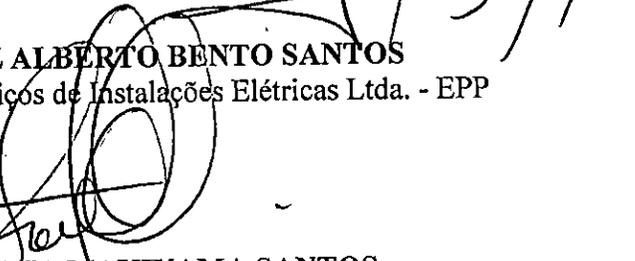
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 49/2021 - FLS. 14**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

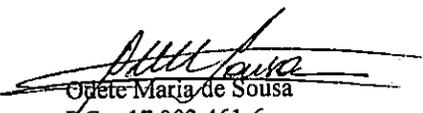
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 25 de junho de 2021.**

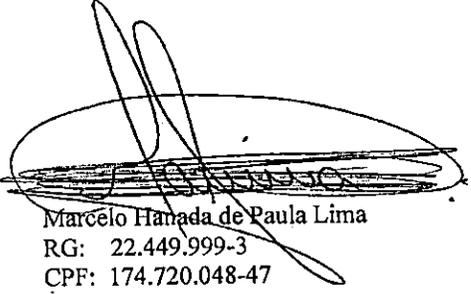
  
**ANDREIA GOMES VITAL GODOI**  
Secretária de Saúde

  
**LUIZ ALBERTO BENTO SANTOS**  
Doberr Serviços de Instalações Elétricas Ltda. - EPP

  
**SONIA MAKIYAMA SANTOS**  
Doberr Serviços de Instalações Elétricas Ltda. - EPP

**TESTEMUNHAS:**

  
Cléide Maria de Sousa  
RG 17.003.461-6  
CPF 147.691.308-05

  
Marcelo Hanada de Paula Lima  
RG: 22.449.999-3  
CPF: 174.720.048-47

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Doberr Serviços de Instalações Elétricas Ltda. - EPP.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 49/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarmes das unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 25 de junho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Andreia Gomes Vital Godoi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 141.423.308-61

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Andreia Gomes Vital Godoi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 141.423.308-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Luiz Alberto Bento Santos

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 073.361.128-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sonia Makiyama Santos

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 157.937.498-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Andreia Gomes Vital Godoi**, CPF **141.423.308-61**, atesto que na data de **02/07/2021 às 16:13:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SECRETARIAADJUNTA.SMS@PMMC.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**4C9AEFE8D64822588F8E9532533E52A401D6D97B115B560F0C951C94D9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**17a25e00-3829-4f48-a847-4003c2899b02**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **25/06/2021 às 15:28:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**BA4041946BA2060CB3E1E325512DCBD7CB52F40E252E2D7EA859FCCCE7**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f92bc54e-4c65-47f5-92d0-9e16d5aa4198**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

